

## **INFORMAÇÃO Nº 49/2021-SENGE**

PAE Nº 3585/2021

Assunto: Pregão Eletrônico nº 17/2021 - Serviços de revitalização dos prédios que abrigam os cartórios eleitorais de João Câmara, São Gonçalo do Amarante, Nova Cruz e Santo Antônio/RN.

### **ITEM I**

1<sup>a</sup> Colocada:

A análise inicial deste pregão apontou a necessidade de que o licitante fosse instigado a se manifestar sobre a utilização em seu orçamento de preços desonerados.

Tal procedimento incorre em erro sob o ponto de vista de que o edital não determinou o uso de preço desonerado, e ainda que caso a administração o contratasse, o desconto de encargos e impostos seriam feitos em sua modalidade convencional.

Foi sugerido como forma de sanar esta pendência, que o licitante apresentasse declaração formal de consentimento acerca dos recolhimentos tributários a que serão submetidos os faturamentos, ou seja, o procedimento de retenções tributárias será executado pela regra vigente.

A declaração apresentada não explicitou isso, o licitante apenas *DECLARA que concorda com a desoneração da folha de pagamento.*

Desta forma, devolvemos a necessidade de consentimento do licitante de que concorda com o procedimento de retenções tributárias executado pela regra vigente.

### **ITEM II**

1<sup>a</sup> Colocada:

A análise inicial deste pregão apontou a necessidade de que o licitante fosse instigado a se manifestar sobre a utilização em seu orçamento de preços desonerados.

Tal procedimento incorre em erro sob o ponto de vista de que o edital não determinou o uso de preço desonerado, e ainda que caso a administração o contratasse, o desconto de encargos e impostos seriam feitos em sua modalidade convencional.

Foi sugerido como forma de sanar esta pendência, que o licitante apresentasse declaração formal de consentimento acerca dos recolhimentos tributários a que serão submetidos os faturamentos, ou seja, o procedimento de retenções tributárias será executado pela regra vigente.

A declaração apresentada não explicitou isso, o licitante apenas *DECLARA que concorda com a desoneração da folha de pagamento.*

Desta forma, devolvemos a necessidade de consentimento do licitante de que concorda com o procedimento de retenções tributárias executado pela regra vigente.

### **ITEM III**

1<sup>a</sup> Colocada:

Trata-se de análise da proposta no Pregão nº 017/2021, da empresa BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

- o SUBITEM 20.3.1 - A empresa NÃO APRESENTOU a documentação de habilitação ainda;
- o SUBITEM 20.3.2 e 20.3.3 – A empresa NÃO APRESENTOU a documentação de habilitação ainda;

Preliminarmente, registramos que a planilha orçamentária da licitante apresenta identificação suficiente. Contudo relatamos os seguintes problemas na planilha:

1. O licitante alterou a quantidade no subitem 5.8;
2. O licitante alterou a ordem dos subitens a partir do 5.20.

A planilha orçamentária não poderia ter sido alterada em hipótese alguma, salvo melhor juízo, portanto, cabe a apresentação de planilha livre dos erros apontados acima.

Observa-se ainda claramente que o preço proposto nestas composições se trata de preços COM DESONERAÇÃO, vide folha 585. Faço o registo que a desoneração é uma exceção à regra, portanto, usada de forma errada neste caso.

Considerando que a desoneração é uma exceção à regra, caberia diligência junto ao contratado, salvo melhor juízo, no sentido de esclarecer o fato e ao mesmo tempo cientificá-lo de que o procedimento de retenções tributárias será executado pela regra vigente.

Desta forma, sugerimos captar do licitante declaração formal de consentimento acerca dos recolhimentos tributários a que serão submetidos os faturamentos.

Considerando as questões apontadas acima, submetemos a conclusão ao pregoeiro.

### **ITEM IV**

1<sup>a</sup> Colocada:

Trata-se de análise da proposta no Pregão nº 017/2021, da empresa MEIRELES SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

- o SUBITEM 20.3.1 - A empresa foi habilitada conforme Informação nº 048/2021 - SENGE à folha 581;
- o SUBITEM 20.3.2 e 20.3.3 – A empresa foi habilitada conforme Informação nº 048/2021 - SENGE à folha 581

Novamente, registramos que as planilhas da licitante e suas composições de preços unitários NÃO apresentam identificação suficiente acerca de qual item trata, ou seja, não sabemos se

se trata do item 3 ou 4. Contudo, pela indicação do pregoeiro e ainda pela checagem dos serviços e suas quantidades deduzimos que o orçamento se trata da recuperação do Fórum Eleitoral de Santo Antônio, fato que deverá ser cobrado do licitante que identifique a planilha no campo “OBRA” com a correta e devida indicação do serviço objeto da contratação.

Observa-se claramente que o preço proposto nestas composições se trata de preços COM DESONERAÇÃO, vide folha 838, registrando que a desoneração é uma exceção à regra, portanto, usada de forma errada neste caso.

Considerando que a desoneração é uma exceção à regra, caberia diligência junto ao contratado, salvo melhor juízo, no sentido de esclarecer o fato e ao mesmo tempo cientificá-lo de que o procedimento de retenções tributárias será executado pela regra vigente.

Desta forma, sugerimos captar do licitante declaração formal de consentimento acerca dos recolhimentos tributários a que serão submetidos os faturamentos.

Da análise preços depreende-se os seguintes aspectos:

1. O licitante apresentou preços acima do proposto pelo TRE/RN nos subitens 2.12 e 2.13, contudo não apresentam relevância pois ultrapassaram o preço proposto em 0,67% e 2,74% respectivamente, em serviços de pouca relevância no preço total, ou seja, os serviços do subitem 2.12 e 2.13 representa, 0,35% e 1,15% da proposta de preços apresentada;
2. O licitante concedeu os dois maiores descontos nos subitens 5.20 e 5.21 sendo 64,83% e 40,03%, contudo se trata de serviços de pouca relevância financeira no orçamento pois representam 3,65% e 9,56% dos preços propostos. O restante dos preços estão compatíveis com a proposta do tribunal.

Observo ainda que a empresa não apresentou planilha detalhada com a formação dos encargos sociais.

Dessa forma, submetemos nossa análise ao crivo do ilustre Pregoeiro.

É a Informação. À Comissão de Pregão.

Natal, 28 de Junho de 2021.

Eng. José Haroldo Machado Júnior  
Analista judiciário - Engenheiro  
SENGE/COADI/SAOF